



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.048-A DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a suspensão da convocação para avaliação das condições que ensejaram a concessão e a manutenção do benefício de auxílio-doença, da aposentadoria por incapacidade permanente e da pensão por morte, nas condições que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ficam suspensos os exames médicos e as convocações de que tratam o § 4º do art. 43, o § 10 do art. 60 e o *caput* do art. 101 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, em relação aos segurados com auxílio-doença ou aposentadoria por incapacidade permanente e aos pensionistas inválidos que tenham fibromialgia, doenças crônicas progressivas degenerativas ou doenças que reduzam a imunidade, na forma do Regulamento, sem prejuízo da manutenção dos benefícios.

§ 1º Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o pedido de prorrogação de auxílio-doença concedido com base em diagnóstico citado no *caput* deste artigo, acompanhado de relatório médico



que recomende o afastamento do trabalho, deve ser deferido independentemente de perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), observada, para a cessação do benefício, a data recomendada pelo relatório médico ou a data do término do referido estado de calamidade pública, o que ocorrer primeiro.

§ 2º A suspensão de que trata o *caput* deste artigo não impede a realização de exame pericial nas hipóteses de que tratam os incisos I, II e III do § 2º do art. 101 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nem do exame pericial para verificação da recuperação da capacidade de trabalho, mediante solicitação do beneficiário de auxílio-doença que se julgar apto."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2020.

Deputado FRED COSTA
Relator